

ATO TRT13.SGP N. 139, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Protocolo Institucional de Atendimento e Acompanhamento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do Proad n.º 1549/2026,

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) - Lei Maria da Penha -, que cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO a [Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021](#), que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de protocolo integrado de prevenção e de medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a [Recomendação CNJ nº 124, de 7 de janeiro de 2022](#), que recomenda aos tribunais a instituição e a manutenção de programas voltados à reflexão e à responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 668, de 3 de fevereiro de 2026](#), que estabelece a obrigatoriedade de instituição, pelos tribunais, de programa destinado à aplicação do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais trabalhadoras que atuam no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 49, de 31 de julho de 2024](#), que instituiu o Programa de Apoio a Magistradas, Servidoras e Trabalhadoras Terceirizadas em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o [Ato TRT13.SGP nº 056, de 23 de maio de 2024](#), que instituiu o Programa de Apoio a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e conferir máxima efetividade ao referido Programa, mediante o estabelecimento de rotinas claras, atribuições setoriais coordenadas e procedimentos destinados a assegurar o acolhimento célere, a segurança institucional e o suporte psicossocial às mulheres em situação de violência; e

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso institucional deste Regional com a promoção dos direitos humanos e da igualdade de gênero, bem como com a garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável para todas as suas integrantes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica Instituído o Protocolo Institucional de Atendimento e Acompanhamento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, aplicável às magistradas, servidoras, trabalhadoras terceirizadas, estagiárias e aprendizes em situação de risco ou de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O atendimento será orientado pelos seguintes princípios:

I - sigilo e confidencialidade: dever de proteção absoluta das informações, sendo o compartilhamento de dados restrito à rede de proteção e estritamente necessário para a sua segurança, visando impedir o acesso do agressor a qualquer informação que facilite a localização ou a intimidação daquela;

II - vedação à revitimização: proibição da repetição desnecessária do relato;

III - escuta ativa qualificada: dever de recepção do relato em ambiente seguro e privativo, assegurando tempo para a livre expressão da noticiante, com validação de seu sofrimento e sem interrupções que minimizem sua percepção da gravidade do risco; e

IV - proteção integral: dever de adotar providências institucionais céleres que assegurem a integridade física, psíquica e profissional da vítima, incluindo a orientação quanto à necessidade de representação ou requerimento para instauração de inquérito policial e medidas protetivas, a flexibilização de regime de trabalho, a movimentação temporária de unidade, o suporte psicossocial e a articulação com órgãos de segurança, visando à preservação da dignidade e à continuidade da carreira.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES

Art. 3º O fluxo de atendimento integrará os seguintes setores, com suas respectivas competências:

I - Ouvidoria da Mulher: atuar como canal central de recebimento do relato, triagem, registro em banco de dados e gestão do programa;

II - Coordenadoria de Saúde (Equipe Multidisciplinar): atuar como setor de referência para o acolhimento direto, escuta qualificada, aplicação de formulário de risco, triagem socioassistencial e suporte psicossocial; e

III - Coordenadoria de Polícia Judicial: adotar medidas de proteção voltadas à garantia da integridade física e psicológica da vítima nas dependências do Tribunal, tais como: monitoramento de riscos, escolta nas dependências do Tribunal, restrição de acesso do agressor e demais ações preventivas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III DO FLUXO PROCEDIMENTAL

Art. 4º O procedimento inicia-se com o recebimento do relato pela Ouvidoria da Mulher, a qual deverá:

I - realizar o registro inicial e a recepção da noticiante, coletando dados básicos para identificação e triagem, garantindo o sigilo das informações;

II - garantir que o primeiro contato seja efetuado por servidora do sexo feminino;

e

III - encaminhar a interessada, de imediato, à Coordenadoria de Saúde.

Art. 5º A Coordenadoria de Saúde, por meio do serviço psicossocial, procederá ao acolhimento técnico, competindo-lhe:

I - realizar a escuta qualificada e pormenorizada em ambiente que assegure a privacidade;

II - aplicar o Formulário de Análise de Risco, abrangendo ameaças físicas, psicológicas e digitais;

III - avaliar a segurança dos meios de comunicação para contatos futuros; e

IV - elaborar relatório técnico com sugestões de providências fundamentadas na urgência do caso, observados os limites éticos estabelecidos pelas respectivas categorias profissionais.

§ 1º O serviço psicossocial, por meio de profissionais das áreas de Serviço Social e Psicologia, poderá, observados os respectivos critérios técnicos, orientar a mulher atendida acerca das medidas protetivas de urgência, do registro da ocorrência e das demais providências policiais e judiciais cabíveis, inclusive quanto à representação, quando exigida, bem como encaminhá-la à rede local de proteção.

§ 2º A unidade prestará suporte e acompanhamento psicossocial, enquanto houver necessidade, a fim de fortalecer e apoiar a mulher no enfrentamento da situação de risco.

Art. 6º Após o acolhimento técnico, a interessada será informada sobre as medidas cabíveis ao seu caso concreto, ficando o prosseguimento do atendimento institucional e a adoção das providências administrativas, previstas no Programa de Apoio a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do TRT-13, condicionados à assinatura de Termo de Anuência.

§ 1º Caso a mulher opte por não dar continuidade às providências institucionais, manifestando o desejo de receber apenas o acompanhamento psicossocial, ser-lhe-á garantido esse direito mediante a assinatura de Termo de Não Encaminhamento.

§ 2º O Termo de Não Encaminhamento de que trata o § 1º será mantido sob estrito sigilo na unidade de saúde, por meio de processo administrativo, devendo a Ouvidoria da Mulher ser notificada do não prosseguimento exclusivamente para fins de controle estatístico.

Art. 7º Com base no diagnóstico de risco, elaborado pelo serviço psicossocial, a Ouvidoria da Mulher, em articulação com a Rede de Apoio, deliberará sobre as seguintes medidas:

I - segurança institucional: acionamento da Polícia Judicial para restrição de acesso do noticiado, escolta interna e outras medidas de proteção da mulher nas dependências do Tribunal;

II - medidas administrativas: encaminhamento à Presidência ou unidade competente para viabilizar condições especiais de trabalho, abrangendo:

a) concessão de teletrabalho, desde que represente incremento real à segurança e não agrave o risco no ambiente doméstico;

b) flexibilização de jornada e horários, visando quebrar rotinas de percurso e o acesso à rede de proteção externa;

c) mudança provisória de posto ou lotação para distanciamento do agressor ou exercício de funções em locais monitorados; e

d) mediação com empresas prestadoras de serviço, para movimentação de postos de terceirizadas, estagiárias e aprendizes, assegurando sua proteção e o vínculo laboral;

III -suporte jurídico e externo: orientação para registro de ocorrência policial, mediante prévia e expressa concordância da denunciante, e encaminhamento aos órgãos da rede pública de proteção.

Parágrafo único. As ações descritas nos incisos deste artigo deverão ocorrer de forma coordenada e concomitante, observando-se o rito procedimental estabelecido, com tramitação prioritária e urgente em todas as unidades administrativas do Tribunal.

Art. 8º Em casos de processos já judicializados, a Ouvidoria da Mulher providenciará a comunicação ao Juízo competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando as providências adotadas no âmbito administrativo.

Art. 9º O monitoramento da situação de risco terá caráter contínuo, cabendo à Coordenadoria de Saúde a reavaliação periódica do caso sempre que sobrevier fato novo ou alteração no contexto da violência.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de novas providências, a unidade técnica encaminhará requerimento imediato à Ouvidoria da Mulher para a atualização das medidas de proteção.

CAPÍTULO IV DA TEMPORALIDADE E MONITORAMENTO

Art. 10. As medidas de proteção administrativa e de segurança institucional terão caráter temporário, permanecendo vigentes enquanto perdurar a situação de risco ou vulnerabilidade.

Art. 11. O acompanhamento do caso será reavaliado pela Coordenadoria de Saúde periodicamente para fins de manutenção ou alteração das medidas adotadas.

Art. 12. O atendimento e o monitoramento serão encerrados nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação expressa da interessada;

II - mediante parecer técnico fundamentado que ateste a cessação do risco; e

III - por desligamento definitivo da mulher do Tribunal, com o devido encaminhamento para a rede de proteção externa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As informações compartilhadas entre os setores participantes do programa possuem caráter estritamente sigiloso.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente

ANEXO

FORMULÁRIO DE REGISTRO INICIAL - OUVIDORIA DA MULHER (TRT13)

1. IDENTIFICAÇÃO E VÍNCULO

- **Nome Completo:** _____
- **Vínculo com o TRT13:**
 - () Magistrada
 - () Servidora
 - () Estagiária
 - () Aprendiz
 - () Terceirizada (Empresa: _____)
- **Lotação/Unidade:** _____

2. PROTOCOLO DE CONTATO SEGURO

De acordo com a necessidade de sigilo e análise de riscos imediatos.

- **Telefone/Meio para retorno:** _____
- **Pode receber ligações/mensagens com segurança agora?** () Sim () Não
- **Melhor horário para contato discreto:** _____

3. NATUREZA DA DEMANDA (REGISTRO BÁSICO)

Breve descrição para fins de triagem e mapeamento, sem aprofundamento técnico.

- **Tipo de violência relatada:**
 - () Física () Psicológica () Sexual () Patrimonial () Moral () Vicária
- **Resumo do pedido de apoio:**

4. PROVIDÊNCIAS DA OUVIDORIA (ENCAMINHAMENTO)

Conforme o fluxo obrigatório (Início do Atendimento).

- () Encaminhado imediatamente à **Coordenadoria de Saúde** para acolhimento psicossocial.
- () Acionamento da **Polícia Judicial** (em casos de risco iminente nas dependências).
- () Orientação sobre rede de proteção externa.

5. REGISTRO DE ATENDIMENTO

- **Atendente** (preferencialmente do sexo feminino): _____

- **Data/Hora:** _____